



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº173/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil, e dá outras providências”.

O Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante dois dias consecutivos da primeira semana do mês de outubro, no período de aulas, todas as escolas municipais conforme decreto da Secretaria Municipal da Educação, deverão realizar a “Virada Estudantil”.

Art. 2º - O projeto abrangerá as áreas de cultura e esportes para os alunos do Ensino Fundamental das escolas municipais.

Art. 3º - A virada Estudantil deverá ser incluída no plano escolar.

I. - A participação do aluno estará vinculada à prévia inscrição junto à secretaria da escola.

II. - Caberá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar o material e a infraestrutura necessária ao evento.

III. - Os professores e coordenadores deverão auxiliar nas atividades deste projeto em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Haverá a apresentação do Hino Nacional e Municipal de Macaúbas na abertura e no encerramento do evento.

Art. 5º - Os locais destinados às atividades serão escolhidos de acordo com as seguintes modalidades:

I - jogos esportivos e pedagógicos, apresentações teatrais, espetáculos de dança e música, oficinas de artes, sendo os locais, por exemplo: ginásio poliesportivo, praça da juventude, centro cultural, biblioteca e anfiteatros municipais.

§1º - aluno que se inscreveu para determinada atividade deverá se dirigir aos locais pré-determinados para a participação do evento.

§ 2 - Parágrafo único - O poder público municipal deverá providenciar o transporte dos participantes para as atividades realizadas fora da escola de frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Art. 6º - A programação do evento será elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, aceitando sugestões de alunos, professores e coordenadores pedagógicos.

Art. 7º - As atividades do Projeto "Virada Estudantil" deverão ser integrativas, didáticas, pedagógicas, curriculares e sociais, destinadas ao corpo docente, não havendo assim cobrança de ingressos.

Art. 8º - A segurança do evento deverá ser feita pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de janeiro de 2024.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Vereador

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2676 de 16/01/2023


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 173/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente e Dignos Pares que compõem a Câmara Municipal de Macaúbas.

Este projeto de lei, tem o intuito de socializar e integrar alunos de diferentes instituições de ensino e o intercâmbio de conhecimento, visando estimular a participação dos jovens em projetos comunitários e em atividades esportivas e socioculturais.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 16 de janeiro de 2024.


Ricardo Luciano Figueiredo Costa
Vereador